PARECER Nº _____/2025

Projeto de Lei nº 083/2025

Autor: Vereador Tandick Resende

Ementa: Dispõe sobre a criação de Centros de Referência destinados à prevenção, tratamento e monitoramento da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya e outras endemias, por meio de ações integradas de saúde pública, vigilância epidemiológica, controle vetorial e educação em saúde no Município de Ilhéus, e dá outras providências.

I. Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 083/2025**, de autoria do Vereador Tandick Resende, que busca instituir no município a criação de Centros de Referência para enfrentar a Dengue, Zika Vírus, Chikungunya e outras endemias. O projeto propõe um modelo de ação integrada, combinando saúde pública, vigilância epidemiológica, controle do vetor e educação em saúde para garantir uma resposta mais eficaz e coordenada às doenças. A matéria foi submetida a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação técnica.

II. Juridicidade

Após uma análise cuidadosa, esta Comissão entende que o projeto é constitucional e legal, e sua aprovação é plenamente justificável.

1. **Competência:** O combate a endemias e a proteção da saúde pública são responsabilidades primordiais de todos os entes federativos. A **Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II,** estabelece a competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para **"cuidar da saúde e assistência pública"**. Além disso, o **artigo 196** define a saúde como um direito de todos e dever do Estado, e o **artigo 198** indica que a rede de saúde deve ser regionalizada e hierarquizada, com o município sendo o ponto de contato inicial e de maior proximidade com a população. Portanto, a criação de um programa municipal de saúde é uma medida legítima e de extrema importância para a garantia desse direito fundamental.
2. **Iniciativa:** A proposição se enquadra nas prerrogativas do Poder Legislativo. O Vereador tem a competência para apresentar projetos de lei que criem programas e estabeleçam políticas públicas, como é o caso. O projeto não cria despesas específicas ou vincula receitas de maneira

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br;
(73)2101-2600

Digitalizado com CamScanner

Que interfira na competência do Executivo. Ele traça um plano de ação, cabendo à Prefeitura a responsabilidade de executar, dentro das suas possibilidades orçamentárias e de gestão.

. **Conformidade Legal:** O projeto está em total harmonia com a legislação sanitária brasileira e com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). A ênfase em ações integradas, vigilância e educação em saúde está diretamente alinhada às diretrizes do SUS, reforçando a importância da prevenção e do monitoramento contínuo para a saúde da coletividade.

III. Conclusão

Pelas razões expostas, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final considera que o Projeto de Lei nº 083/2025 é constitucional, legal e de grande relevância social.

O parecer final é, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 06 de agosto de 2025.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Relator – Presidente da Comissão

Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice Presidente da Comissão

Mesaque Barboza Soares
Membro da Comissão

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br;
(73)2101-2600

Digitalizado com CamScanner